

## PARECER N° 016/2005

### **Do Relator Especial ao Projeto de Lei nº 012/2005**

De autoria do Senhor Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 012/2005, que “**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º, DA LEI N° 2.019, DE 18/03/1998**”.

Nomeado pela Presidência da Casa para exarar o competente Parecer à matéria em pauta na Sessão Extraordinária realizada nesta data, observamos que o Projeto de Lei ora apresentado visa alterar a composição do *Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural*, alterando-se o artigo 3º, da Lei nº 2.019, de 18/03/1998 e ainda, pretende revogar o artigo 3º da citada Lei nº 2.019. A lei 2.019/98, ‘Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá providências correlatas’.

De acordo com a atual redação do artigo 2º, da Lei 2.019, de 18/03/98, o Conselho está constituído por 9 (nove) membros representantes das diversas áreas rurais de nossa cidade. O Projeto ora apresentado visa aumentar o número dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, ampliando para 13 (treze), representantes das áreas: Depto. De Agricultura e Abastecimento da Prefeitura Municipal, Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, Sindicato dos Produtores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Cooperativas Rurais, Escola Superior de Agronomia, Agroindústria, Setor Agropecuário, Colégio Agrícola, Associação de Produtores Rurais, COATER, e Cooperativa Sul Brasil.

Salientamos que, de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica da Edilidade, os aspectos quanto à iniciativa, competência e constitucionalidade, enquadram-se dentro da normalidade.

Desta forma, dentro daquilo que nos compete analisar, encontramos o Projeto de Lei nº 012/2005 dentro dos padrões normais, e emitimos nosso Parecer Favorável, reservando ao Plenário a decisão final.

Paraguaçu Paulista, 29 de março de 2005.

**CAROLINA CUSTÓDIO PEREIRA DOS SANTOS**  
Vereadora - RELATOR ESPECIAL